



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1777/2022

“Altera a carga horária de professor 40 horas zona urbana e rural passando a vigorar com 30 horas no quadro do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.768/2022 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado parcialmente o quadro do artigo 2º, somente quanto a carga horária de professores da zona urbana e da zona rural, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Cargos	Local	Vagas Imediatas	Cadastro Reserva	Carga Horária Semanal	Escolaridade	Remuneração R\$
Professor	Zona Urbana	42	65	30 h	Pedagogia	2.501,98 + Complementação do piso salarial
	Zona Rural	14	35	30h		2.501,98 + Complementação do piso salarial

Art. 2º Os demais quadros permanecem inalterados.



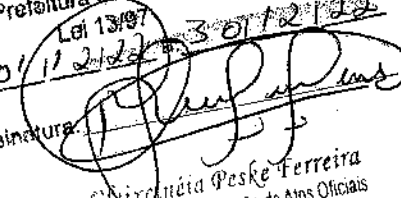
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 10 de novembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
Buritis – RO, ao primeiro dia do mês de
dezembro de dois mil e vinte e dois.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/07
De: 01/12/22 em 30/12/22
Assinatura: 
Gláucia Pereira Peske Ferreira
Assessora de Publicação de Ato Oficial
e Alimentação de Portal da Transparência
Mat. 8065 - PNB/RO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom
05-12-22